REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 104/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei de locações urbanas prevê, nos incisos I, VIII e XII, do seu art. 23, que o locatário é obrigado a: I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado, ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato; VIII - pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto; XII - pagar as despesas ordinárias do condomínio;
b) a eficácia dessa garantia se transforma em Lei morta quando o dono do imóvel se depara com as mais diversas contas de consumo (água, luz, etc...) deixadas sem pagamento, além dos aluguéis que também não recebeu, e, comumente, o então inquilino não mais é encontrado;
c) as concessionárias/permissionárias têm por costume vincular os serviços (água, luz, etc...) ao nome do titular do imóvel e também ao imóvel, como uma dupla garantia de recebimento;
d) por falta de Lei que ampare as referidas contas atrasadas, sujeitas a corte/interrupção do serviço, ficam em nome do titular do imóvel, e é sobre este (o titular) que recai o ônus de arcar com despesa de consumo supracitada usufruída pelo inquilino, que desaparece deixando o desagradável "legado" dessas contas em atraso;
e) o Congresso Nacional discute desde 2011 uma Lei no mesmo sentido para garantir este direito em âmbito nacional, o que no Rio de Janeiro já é uma realidade,

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado Mensagem de Projeto de Lei estabelecendo a obrigatoriedade para as referidas concessionárias/permissionárias de titularidade das contas no caso de locação do imóvel.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires